



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°082 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 16 de Maio de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= LEI COMPLEMENTAR N° 002/2018 =

“Prorroga os efeitos da Lei Complementar n°. 001/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar n°. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que o Prefeito Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar n°. 001/2018, bem como da Lei n°. 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar n° 001/2018 que elasteceu o período até 18 de maio de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar n°. 001/2018, bem como da Lei n°. 2.049/2013 até o dia 18 de abril de 2019, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros”.

Art. 2º.- Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inadmitem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalitrância.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram

atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 15 de maio de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2018

Processo Administrativo n° 0459/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: SONIA MARIA PAIVA SANTOS 47156953753.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assinatura de jornais, com entrega diária (inclusive edições especiais), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, em jornal de circulação diária no Estado do Espírito Santo.

Valor Global: R\$ 2.805,25 (dois mil, oitocentos e cinco reais, vinte e cinco centavos).

Base para a Dispensa: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018.024-PD

ERRATA:

No D. O.M. de 15/05 (terça-feira)

Onde se lê:

SEBASATIÃO RENATO CABRAL
PRESIDENTE

Leia-sê:

SEBASTIÃO RENATO CABRAL
PRESIDENTE